

DESPACHO

Aditamento ao Despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores de 24 de outubro de 2025

Considerando que:

- Por Despacho de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores de 24 de outubro de 2025, procedi à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Se verifica que existem competências na área dos Recursos Humanos, que importa especificar.

Determino:

Delegar na Sra. Vereadora Rosa Maria Pereira Araújo Arezes as seguintes competências: A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, abrangendo, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o mapa de férias dos trabalhadores, nos termos do artigo 241.º do Código do Trabalho, aplicável ao vínculo de emprego público nos termos dos artigos 122.º e 126.º da LTFP;
- b) Decidir alterações ao período de férias, incluindo o adiamento e a interrupção do gozo de férias, nos termos dos artigos 243.º e 244.º do Código do Trabalho, aplicável ex vi da LTFP;
- c) Autorizar a acumulação de férias, nos termos do artigo 240.º do Código do Trabalho, aplicável ex vi da LTFP;

Gabinete do Presidente

- d) Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 133.º e seguintes da LTFP, incluindo a apreciação das justificações apresentadas;
- e) Autorizar e revogar o regime de isenção de horário de trabalho, nos termos dos artigos 117.º e 118.º da LTFP;
- f) Autorizar e definir os horários de trabalho e respetivas modalidades, incluindo horário flexível, rígido, desfasado, jornada contínua, turnos e meia jornada, nos termos dos artigos 108.º a 116.º da LTFP;
- g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e aprovar o respetivo registo, nos termos dos artigos 120.º e 121.º da LTFP;
- h) Autorizar a acumulação de funções ou atividades dos trabalhadores, nos termos dos artigos 19.º a 23.º da LTFP, bem como a emissão dos respetivos despachos de autorização ou recusa;
- i) Decidir sobre a mobilidade interna e externa dos trabalhadores afetos aos serviços municipais, designadamente nas suas diversas modalidades previstas nos artigos 92.º a 100.º da LTFP, incluindo o reconhecimento da situação de mobilidade e a sua consolidação;
- j) Praticar os atos relativos ao procedimento de recrutamento e seleção de pessoal, incluindo a aprovação de programas de procedimento concursal, júris de seleção, atas de avaliação, listas de ordenação final e celebração dos respetivos contratos de trabalho em funções públicas, ao abrigo dos artigos 30.º e seguintes da LTFP;
- k) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas, incluindo contratos por tempo indeterminado e a termo resolutivo, bem como os respetivos aditamentos e alterações;
- l) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores realizada no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos casos em que o delegado não tenha sido o notador;
- m) Homologar a avaliação do período experimental dos trabalhadores, nos termos dos artigos 55.º e seguintes da LTFP, nos casos em que o delegado não tenha sido o avaliador do referido período;
- n) Conceder licenças sem remuneração de duração não superior a um ano, nos termos dos artigos 280.º e seguintes da LTFP, bem como a respetiva renovação dentro desse prazo;

- o) Decidir sobre os pedidos de licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge ou unido de facto colocado no estrangeiro ao serviço do Estado, nos termos do artigo 282.º da LTFP;
- p) Praticar os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores, incluindo a instrução dos respetivos processos e comunicações à Caixa Geral de Aposentações e à Segurança Social, nos termos do artigo 292.º e seguintes da LTFP;
- q) Praticar todos os atos respeitantes ao regime de segurança social aplicável aos trabalhadores, incluindo os relativos a acidentes em serviço e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável;
- r) Decidir sobre o posicionamento remuneratório dos trabalhadores, incluindo as alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos dos artigos 156.º a 158.º da LTFP, dentro dos limites legais e orçamentais;
- s) Autorizar o pagamento de trabalho suplementar, subsídios, abonos e demais componentes remuneratórias previstas na lei, nos termos dos artigos 146.º e seguintes da LTFP;
- t) Instaurar processos disciplinares, nomear instrutores e aplicar as sanções disciplinares que, nos termos dos artigos 176.º a 240.º da LTFP, sejam da competência do presidente da câmara enquanto dirigente máximo do órgão ou serviço, com exceção das sanções de demissão e de despedimento disciplinar, que se reservam à competência do Presidente da Câmara, por implicarem necessariamente deliberação da Câmara Municipal;
- u) Autorizar a submissão de trabalhadores a junta médica, nos termos dos artigos 33.º e seguintes da LTFP, e praticar os atos subsequentes ao resultado de tal exame;
- v) Decidir sobre a participação dos trabalhadores em ações de formação profissional, aprovar o plano de formação anual e autorizar a frequência de ações de formação externa, nos termos da legislação aplicável;
- w) Praticar os atos relativos ao período de pré-reforma dos trabalhadores, nos termos dos artigos 284.º a 287.º da LTFP;
- x) Executar as deliberações da Câmara Municipal que digam respeito a matérias do domínio da gestão e direção de recursos humanos;
- y) Assinar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, relativamente a matérias incluídas no

Gabinete do Presidente

domínio dos recursos humanos, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

z) Decidir, em geral, em todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nomeadamente praticar todos os atos que a LTFP comete ao empregador público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP e da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 10 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



Augusto Manuel dos Reis Marinho